

CONVITE

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 116/2022/FMDRS MODALIDADE: CONVITE Nº 014/2022-CPL

TIPO: menor preço

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA TEOTÔNIO VILELA, S/N, CENTRO DE CANAÃ DOS CARAJÀS/PA.

O fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ- 32.981.851\0001-59, com sede na Rua do Campo s/n°, Centro – Canaã dos Carajás – PA. CEP: 68537- 000 representado neste ato pelo Sr. Zilmar Costa Aguiar Juinor, secretário municipal, torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de CONVITE, a ser processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das demais normas complementares, para a contratação do objeto indicado na Cláusula I, Decreto Federal nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, Decreto Municipal 989/2018 publicado no dia 23/08/2018, que dispõe sobre aplicação dos novos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e da outras providencias, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014.

Fica estabelecido o dia 07 de junho 2022, as 09:00 horas, para a entrega dos envelopes de habilitação e propostas, no endereço acima citado.

I. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e manutenção de mudas Frutíferas, Florestais, Ornamentais e Arbóreas, para atender Programa PROCAMPO-Fruticultura.

II. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Na execução do contrato, deverão ser rigorosamente observadas as especificações técnicas e as condições contidas no Termo de Referência.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão de Licitação do Município



de CANAÃ DOS CARAJÁS, e devidamente habilitada, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste instrumento convocatório seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e guatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º).

- 3.2 É vedada a participação nesta licitação de licitantes reunidas em consórcio, as que se encontrem em regime de concordata ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.3 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto Básico da presente Licitação.
 - 3.3.1 Empresas que possuam em seu quadro de sócios ou como funcionários, representantes neste certame, prestadores de serviços ou com qualquer vínculo em sua gestão Pessoas Físicas que se insiram nas previsões típicas da Lei Federal n. 12.813/2013.
- 3.4 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstos no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 3.5. As licitantes interessadas, inclusive as convidadas, poderão apresentar cadastro em vigor, expedido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
 - 3.5.1. Entende-se por certificado de cadastro em vigor aquele com prazo de validade vigente e com todas as certidões, que dele constarem, com o prazo de validade em vigor, de acordo com o estipulado pelo órgão emitente;
 - 3.5.2. O referido registro cadastral deverá ser apresentado no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e permanecerá retido para oportuna juntada ao processo administrativo.

IV - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

- No preco ofertado deverão estar incluídos todos os custos básicos diretos, todas as 4.1. despesas indiretas e os benefícios da licitante, todos os equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo a única e completa remuneração pelos produtos fornecidos.
- Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão na seguinte dotação orçamentaria:

As despesas serão pagas conforme dotação abaixa:



ORGÃO: 21- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável.

UNIDADE ORCAMENTARIA: 2101 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

PROJETO / ATIVIDADE: 20 606 1365 2.235 Manter o PROCAMPO-Fruticultura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoas Jurídicas.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99- Outros Serv. Terc. Pessoas Jurídicas.

FONTE RECURSO: 1708

4.3 O valor máximo proposto a ser pago pelo fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável de Canaã dos Carajás para aquisição dos produtos será de R\$ 169.996,31 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

V - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar, no envelope Nº 01, os seguintes documentos complementares para fase de habilitação, da presente licitação:

5.2 - Documentação Relativa à Capacidade Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício: e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal;
- f) Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação:

5.3-Comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, seja está negativa ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND) INSS, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil.



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.3.1 A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, deverá apresentar, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, juntamente com a comprovação de enquadramento emitida pela Junta Comercial.
- 5.3.2 A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atender ao item 5.3.1, deverá apresentar todas as certidões previstas nesta Carta Convite, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 5.3.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 5.3.3.1 O beneficio de que trata o item 5.3.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
 - 5.3.3.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.3.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 desta Carta Convite.

5.4 Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

- 5.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;
 - 5.4.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste convite, bem como possibilitar a Comissão permanente de licitação confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s), e quando fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão ter firmas reconhecidas em cartório.
 - 5.4.1.1.1 A licitante deverá disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.



5.4.2 Declaração para os devidos fins legais que a licitante conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.5 Documentações Relativas à Qualificação Econômica - Financeira:

- A) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (ou Recuperação Judicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 5.6 Todos os documentos exigidos pertinentes à constituição legal da empresa referem-se à jurisdição do local da sede da licitante;
 - 5.6.1 Fica facultado a apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral no banco de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS), devidamente atualizado ou os documentos supramencionados.
 - 5.6.2 Fica facultado ainda a licitante apresentar o documento de CRC juntamente com os documentos condicionante de sua emissão, de forma atualizada;
- 5.7 A documentação acima deverá ser apresentada em uma única via, impressas ou datilografadas, escritas em língua portuguesa, sem emendas, rasuras e/ou repetições;
- 5.8 As empresas poderão apresentar a documentação em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou ainda por cópia acompanhada do original a fim de ser autenticada por qualquer membro da Comissão (art. 32, da Lei Nº 8.666/93), ou publicada em Órgão da Imprensa Oficial.
 - 5.8.1 Os documentos previstos poderão ser autenticados a partir do original, até as 12 horas do último dia que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação e Proposta;
 - 5.8.1.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 5.8.1.2 Não serão aceitos documentos que contenham rasuras que comprometam sua leitura e/ou interpretação ou aferição de datas.
- 5.9 Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (§ 6°, Art. 43, da Lei N° 8.666/93).

VI - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Em envelope fechado e indevassável, que faça referência ao número do Convite ao qual se destina e com identificação da licitante proponente, a licitante deverá apresentar sua proposta de preços, que poderá ser apresentada no formulário que segue como ANEXO deste instrumento ou em papel timbrado da empresa, preferencialmente com o mesmo teor do citado anexo.
 - 6.1.1. A apresentação de proposta que não contenha todos os dados indicados ensejará a desclassificação da licitante.
- 6.2. A proposta deverá ser apresentada no original, em uma única via, com identificação da



empresa licitante, datilografada, impressa ou em letra de forma legível, datada e assinada por seu representante legal ou procurador da licitante, portando procuração outorgando poderes para devido fins de licitação, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com todos os claros preenchidos.

- 6.2.1. O preço deverá ser expresso em reais, sendo que serão aceitas no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 6.2.2. Planilha de Orçamento, com os preços orçados pela licitante, discriminados em algarismos e por extenso, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a execução do objeto do contrato.
- 6.2.3. Para efeito de julgamento, prevalecerá o valor por extenso, em caso de divergência entre este e o preço descrito em algarismos. Neste caso, caberá à Comissão de Licitações proceder à correção dos cálculos;
- 6.3 Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da licitação;

VII. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo desta Carta Convite, as licitantes participantes deverão, apresentar-se perante a Comissão de Licitação afim de efetuar seu credenciamento como participante deste convite, fornecendo os "documentos credenciais".

7.1.1 Entende-se por "documentos credenciais":

- 7.1.1.1 Instrumento de constituição social onde possa ser identificado (i) A atividade da licitante compatível com a presente Carta Convite, (ii) O Quadro societário, incluindo cotas, e; (iii) A responsabilidade administrativa dos sócios onde se possa identificar a competência para assinatura dos documentos da licitação;
- 7.1.1.2 Cartão Nacional de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil (Cartão do CNPJ/MF);
- 7.1.1.3 Conforme critério da licitante Procuração Pública, em cópia autêntica ou transcrição original com poderes aptos ao OUTORGADO(A) para representar o(a) OUTORGANTE na forma legal; Instrumento Particular de Procuração, com poderes especiais e específicos para que a pessoa credenciada possa se manifestar em nome da licitante em qualquer fase deste Convite (identificando no corpo da procuração o presente processo através de seu número e/ou objeto) incluindo suas declarações, propostas e demais itens, sendo efetivamente identificado o presente procedimento no corpo do instrumento. OBS.: Não será aceito Instrumento Particular de Procuração Genérico, que não seja designado especificamente para este processo licitatório; ou; Termo de Credenciamento, na forma do especificado e exemplificado no anexo ao presente;





- 7.1.4 Carteira de Identidade do representante ou outro documento oficial equivalente, que detenha foto e regularidade, permitindo a identificação civil, e seja aceito em âmbito nacional;
- 7.1.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, da mesma forma, uma empresa poderá ser representada por apenas um representante;
- 7.1.6 Durante os trabalhos da sessão de abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das licitantes participantes, o que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

VIII. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

- 8.1. O julgamento e a classificação das propostas processar-se-á pelo critério de menor preço total ofertado, desde que atendidas as exigências deste instrumento convocatório e o interesse da Administração.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas:
 - 8.2.1. que não atenderem as exigências deste instrumento convocatório, bem como as que estiverem incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas ou omissões que, a critério da Comissão de Licitação, não permitam o seu entendimento ou comprometam seu conteúdo;
 - 8.2.2. que estiverem com preços unitários de insumos superiores aos constantes do orçamento da Prefeitura, preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos do que dispõem os artigos 44, § 3º e 48, § 1º, ambos da Lei federal nº 8.666/93;
- 8.3. A Comissão de Licitação poderá notificar, a seu critério ou por recomendação dos Setores Competentes, para que, no prazo de 02(dois) dias úteis, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações, a(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) suscite(m) dúvida quanto à sua exequibilidade, para que comprove(m) a viabilidade de sua(s) proposta(s), a compatibilidade dos preços ofertados com os preços dos insumos e salários do mercado e respectivos encargos. No tocante aos materiais e às instalações de sua propriedade, poderá (ão) a(s) licitante(s) declarar (em), expressamente, que renuncia(m), parcial ou totalmente, à correspondente remuneração, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - 8.3.1.Caso não atendida a notificação no prazo fixado, ou, atendida, se a sua análise revelar a inexequibilidade do preço ofertado, nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.666/93, a proposta ficará desclassificada.
- 8.4. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá utilizar-se da previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.5. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, como forma de desempate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, conforme critérios estabelecido no § 2º do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.
 - 8.5.1 Permanecendo o empate entre as duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao desempate por sorteio, em ato público, para fins de classificação, nos termos





do § 2º do Art.45, da Lei nº 8.666/93

- 8.6. A Comissão de Licitação efetuará a classificação ordinal das propostas, publicando o resumo do ato no Diário Oficial.
- 8.7. Procedida à classificação pela Comissão de Licitação, nos termos dos critérios de avaliação deste instrumento, e finda a fase recursal no termos da Cláusula IX abaixo, o processo será encaminhado ao ordenador de despesas para, a seu critério, proceder à homologação do certame e à adjudicação do objeto, após o que será, oportunamente, a licitante vencedora convocada para celebração do ajuste, conforme minuta anexa.
- 8.8. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

IX. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o artigo 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, junto à Comissão de Licitação, no endereço constante da inicial desta Carta Convite ou no endereço eletrônico cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br, nos dias úteis, dentro do horário de atendimento (das 08:00 às 12:00) devendo vir acompanhados da guia de recolhimento dos emolumentos devidos, a ser efetuado na rede bancária credenciada.

X. DO AJUSTE

- 10.1. As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciar-se-ão no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme minuta anexa.
- 10.2. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação da(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de decair a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula XI desta Carta Convite.
 - 10.2.1. O prazo a que se refere o subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio, ou procurador da empresa, mediante apresentação, respectivamente, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.
- 10.4. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades previstas em lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

XI. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais
 Página I 8





normas pertinentes.

- 11.2. Em ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o ajuste dentro do prazo estabelecido nesta Carta Convite, será (ão) aplicada (s):
 - a) multa no valor correspondente a 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor da proposta;
 - b) pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, a critério da Administração.
- 11.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a licitante tenha a receber da Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo executivo.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações afetas à contratação estão previstas na minuta de contrato, parte integrante desse instrumento convocatório.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Aplicam-se a esta licitação, ao ajuste dela decorrente, suas alterações e rescisão a legislação citada nesta Carta Convite, bem como suas disposições, inclusive no que se refere à execução ajustada e aos casos omissos.
- 13.2. O fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável De Canaã Dos Carajás, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 13.3. Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

XIV. DOS ANEXOS

14.1 Constituem anexos desta Carta Convite, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - MODELO - CARTA PROPOSTA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO, MICROEMPRESA OU



EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, de 30 de maio de 2022.

Douglas Ferreira Santana Comissão de Licitação Presidente



Anexo I MODELO - CARTA PROPOSTA

Ao Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás Comissão Permanente de Licitação

CARTA -PROPOSTA COMERCIAL

Drawada Canharan
Prezado Senhores, A, inscrita no CNPJ Nº, com sede a, nº , na cidade de
para fornecimento dos produtos previstos no Convite nº/2022-CPL tipo menor preço conforme itens abaixo:
DO PREÇO: O preço total para a execução dos fornecimento dos produtos é de R\$
DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos é de até () dias a contar da data de emissão da ordem de compra.
DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade desta proposta é de () dias a contar da data da abertura das propostas.
Declaramos que todas as despesas necessárias para execução do objeto do certame, já estão inclusos nos preços propostos, sejam elas diretas ou indiretas, de qualquer natureza, tais como: locomoção para com seus empregados, ferramentas, acessórios, peças e demais matérias para realização dos serviços, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos, sem mais nenhum ônus para o fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
Declaramos ainda que aceitamos todas as exigências e condições da Carta Convite da presente licitação bem como respeitamos as especificações da Proposta de Preços e nos comprometemos a substituir todo e qualquer produto que esteja em desacordo com o termo de referência, ou com a presente Carta Convite.
Nome da empresa Cnpj:xxxxxxxxx

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

<NOME DA EMPRESA>, com endereço na <ENDEREÇO DA EMPRESA>, inscrita no CNPJ/MF sob o n. <NUMERO DO CNPJ/MF>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, portador (a) da carteira de Identidade nº <DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE>, inscrito no CPF/MF sob o nº <NUMERO DO CPF/MF DO REPRESENTANTE>, DECLARA para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, e inciso XXXIII do Art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

<LOCAL>, <DIA> de <MÊS> de <ANO>.

______<ASSINATURA>_____
Nome
Identificação

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.

2



ANEXO III DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

	.,,	firma		,portadora	do	CNPJ
N°	, localizada na		n°			, na
administrador superveniente im	, estad	-xx, decla	ara para devido fir	ns de direitos, que	e não ex	iste fato
	Por ser verdade assino a	presente	declaração para	que surta seus e	feitos le	gais.
	Local e data.					
	Ass	sinatura e	carimbo			

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

inscrita no CNPJ sob nº	, por
intermédio de seu contador, o(a) Sr.(a)	, portador(a) do CPF
nº e CRC nº:, DECLARA, para fins do di	sposto na alínea "a" do subitem
OBSERVAÇÕES quanto à HABILITAÇÃO, da Carta Convite nº administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na pre	
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complement	
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º d 14/12/2006.	a Lei Complementar nº 123, de
Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes	do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	as paragrais i de arage e da
Por ser expressão da verdade, segue assinada.	
, em de de 2022.	
	•
Contador/CRC	

OBSERVAÇÕES:

- 1- A declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso devidamente identificado, constando ainda o número do CRC deste contador.
- 2- Os que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados na Carta Convite.



ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

N°	localizad	A19-20-08-1			The state of the s		
cidade dedadministradordevido fins de dire relativo aos seus sem conjunto, para vínculo que possa	itos, a inexistência d sócios, diretamente d a com o Poder Púb a existir, seja Pesso Processo L	estado do xxxxxx-xx, ju e vinculo pe ou através d lico Municip oa Física ou	untamente essoal, técr e sociedad pal, deven u Jurídica,	com o seu reprinico, de respon de que possam do ser declara	., através resentante le sabilidade or fazer parte, ado expressa comprobação	de seu gal, decla u qualque isoladame amente qu o ao Conv	sócio ra para r outro, ente ou ualquer vite nº
	Por ser verdade as Local e data.	sino a pres	ente decla	ração para que	surta seus e	efeitos leg	ais.
			ra e cariml				

115



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTR	ATO Nº						
	esente instrumento de Contrato,						
	MUNICIPAL DE DESENVOLV						
CNPJ-N	IF, N° XXXXXXXXXXXXXX, d	enominado	daqui po	r diante de	CONTRATA	NTE, representado)
neste at	o pelo(a) Sr.(a)			, Se	cretário Munic	cipal, nomeada pela	1
portaria	o pelo(a) Sr.(a), com sede n	,	e do ou	tro lado _	0 ~ 1	, CNP.	
00507.0	, com sede n	a av	ITDATAD	1/0	_, Canaa dos	Carajas-PA, CEP	,
	00, de agora em diante denom , residente na						
	XXXX, têm justo e contratado o		o Caraja	5-1 A, OLI	00007-000,	portador do(a) or r	
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	o o o o, tom juste o ocharatado o	oogunno.					
CLÁUS	ULA PRIMEIRA - DO OBJETO	CONTRAT	UAL				
			·				
1.1 – 0	bjeto: Contratação de empres	a especiali	izada par	a a presta	cão de servi	cos de produção e)
	nutenção de mudas Frutíferas						
	OCAMPO-Fruticultura.						
		PLANILHA	DESCRIT	IVA			
ITEM	DECSRIÇÃO	MARCA	QANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL	
I I LIVI	DEGGRIÇÃO	IVIAINOA	QANT.	ONID.	T. OIVIT.	1. TOTAL	
						•	
				VAL	OR GLOBAL		
CLAUSU	ILA SEGUNDA - DOS PREÇOS						
1. 0	valor deste Contrato é de R\$	().			
CLÁUSU	ILA TERCEIRA - DO PERCENTUA	AL DE CORF	REÇÃO				
1. 0	s preços praticados pelo presente	instrument	o são fixos	e irreaius	táveis, na form	a do apresentado no)
	que o originou, sujeitos unicamente			•			
CLÁUSU	ILA QUARTA - DO AMPARO LEGA	AL					
	lavratura do presente contrato o nto na Lei 8.666/93.	lecorre da i	realização	do Convite	e nº/2022	CPL, realizado com	l
CLÁUSU	ILA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO	CONTRAT	0			,	

A P



A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste Contrato será até __ de __ __de 2022, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendose excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 -Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 14-Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
 - 1.5 -Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 -Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 -Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;



- 1.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo, do edital;
- 1.7 Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal



do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.

- O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Atividade:	
Classificação:	
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAM	ENTO

- 1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.
 - 1.1 O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Convite nº.____/2022/CPL.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou

a multas ou Página | 19



indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
 - 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA

P



no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 -Advertência;
 - 22-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 -Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 -Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 -Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 -Fizer declaração falsa;
- 3.5 -Cometer fraude fiscal;
- 3.6 -Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 -Deixar de assinar o contrato.
- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- A rescisão deste contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA;



- 2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Convite nº. ____/2022, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. ____/2022/FMDR-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em dede 2022.
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CANAÃ CONTRATADA DOS CARAJÁS
TESTEMUNHAS:
1 ^a - NOME:



ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

O Município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na rua do campo 915, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.981.851/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, secretário municipal, portador do CPF nº 703.621.061-34, residente na Av. JK, 111, nomeada pela Portaria n.º 010/2021 – GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins de contratação, com objeto abaixo descriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1- OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção e manutenção de mudas Frutíferas, Florestais, Ornamentais e Arbóreas, para atender Programa PROCAMPO-Fruticultura.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. O viveiro municipal de Mudas da SEMPRU tem o objetivo de realizar em 2022 a produção que consiste em 400.000,00 (quatrocentos mil) mudas de várias espécies frutíferas, florestais, ornamentais e arbóreas.

Tal atividade justifica-se com base na necessidade de cumprimento da lei nº 806/2018 que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo – PROCAMPO que em seu art. 2º estabelece que a promoção do fortalecimento da produção rural no município gerando emprego e renda e qualidade de vida aos munícipes por meio de produtos tecnológicos aos beneficiários do Programa.

A lei também garante em seu art. 4º na orientação de seus princípios que esta atividade dará pleno suporte ao desenvolvimento da agricultura comercial defesa do meio ambiente e prevenção da natureza baseada na sustentabilidade.

Dessa forma o PROCAMPO – Fruticultura vai produzir 170.000 (cento e setenta mil) mudas que subsidiarão mais de 200 pequenas propriedades cultivada sob-regime de agricultura familiar e cadastradas no PROCAMPO. Esta atividade também dá suporte a uso fruto de um viveiro de mudas com



capacidade de mais de 400.000 (quatrocentos mil) mudas/ano estrutura esta, fruto de uma parceria entre Agência Canaã e Vale fazendo assim com que esta secretaria cumpra seu papel na parceria.

Vale ressaltar que estas mudas seguem padrões técnicos e legais pré-estabelecido em leis, pois a qualidade da muda é o item de maior importância a ser considerado no momento da elaboração e implantação de um projeto frutícola, portanto este viveiro se preocupa com a origem genética conhecida das sementes de suas mudas assim como segue etapas de produção preestabelecido, descrita do quadro abaixo, que garantirá seu padrão de qualidade.

Podemos assim dizer que a muda é o alicerce da fruticultura, e a qualidade das mudas adquiridas pelo produtor irá influenciar no sucesso ou fracasso da implantação do pomar quando considerado sua sanidade e técnicas de manejo que são itens observados pela equipe técnica desta secretaria.

A fruticultura é um dos segmentos do PROCAMPO e de grande influência na economia local que mais tem se destacado nos últimos anos e continua em plena evolução devido a uma demanda espontânea de produtores do município no que diz respeito a produção de açaí, cacau e banana dentre outras variedades.

Devido ao grande potencial para a geração de empregos e renda a fruticultura em nosso município vem sendo apoiada por programas de fruticultura e incentivos para a atividade visando o mercado interno local.

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

- 3.1. As mudas deverão ser produzidas no Viveiro Municipal de Canaã dos Carajás PA, mediante supervisão de um técnico responsável pelo projeto de produção de mudas.
- 3.2 O prazo de execução dos serviços será até 30 de dezembro de 2022, a contar a partir do recebimento da ordem de serviço e cronograma de execução apresentado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

4 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para a realização dos serviços será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.



4.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar a partir da data de assinatura do contrato.

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior juntamente com a CAT (certidão de acervo técnico), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos do Fundo Municipal de Desenv. Rural Sustentável, Fiscal responsável: Sra. MARIA LUCIANA LACERDA SALES, portador do CPF nº 011.470.341-84, Portaria nº 026/2022-GP.
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 6.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.
- 6.8. Caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

7 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural de Canaã dos Carajás.
- 7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda execução dos serviços e contrato.
- 7.3. Substituir em suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado final, que esteja em incompatibilidade com o termo de referência.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto final do contrato.
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços e do contrato.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



- 8.1 Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá comunicar este fato por escrito a Fundo Municipal de Desenv. Rural Sustentável, se o mesmo estiver dentro das normas e critérios definidos no termo de referência, será procedido pela fiscalização do contrato e dos serviços o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.
- 8.2 Após o recebimento definitivo dos serviços, caso seja de interesse da Contratada, o órgão contratante poderá expedir atestado de capacidade técnica em nome da contratada e de sua equipe técnica.

9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Rejeitar os resultados dos serviços que não estejam de acordo com a legislação vigente e que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência e edital de licitação;
- 9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

10 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação. 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- Deixar de assinar o contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;



- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa:
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11 - DO VALOR DOS SERVIÇOS

10.1. O valor máximo proposto a ser pago pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para execução dos serviços será de R\$ 169.996,31 (novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

12 - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas para execução do objeto se darão por conta da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás através Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

ORGÃO: 21- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2101 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

PROJETO / ATIVIDADE: 20 606 1365 2.235 Manter o PROCAMPO-Fruticultura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoas Jurídicas.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99- Outros Serv. Terc. Pessoas Jurídicas.

FONTE RECURSO: 1708

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização dos serviços.



- 13.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em favor de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

PLANILHA DESCRITIVA

Νō	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Peneirar Substrato (Terra preta)	280	M³	R\$ 36,01	R\$ 10.082,80
02	Adubar e fazer Calagem do Substrato	280	M ³	R\$ 21,92	R\$ 6.137,60
03	Encher Sacolas 15x25x0,15cm	167	MILHEIRO	R\$ 296,71	R\$ 49.550,57
04	Empilhar Sacolas nos Canteiros	150	MILHEIRO	R\$ 181,12	R\$ 27.168,00
05	Germinar Sementes	149	MILHEIRO	R\$ 64,46	R\$ 9.604,54
6	Transferir Plantuas para Sacola	150	MILHEIRO	R\$62,88	R\$ 9.432,00
7	Efetuar Primeira monda nas sacolas	150	MILHEIRO	R\$ 53,37	R\$ 8.005,50
8	Efetivar Primeiro controle preventivo de praga e doenças	150	MILHEIRO	R\$ 33,22	R\$ 4.983,00
9	Efetivar Segundo controle preventivo de praga e doenças	150	MILHEIRO	R\$ 34,80	R\$ 5.220,00
10	Fazer Controle e reposição da nutrição mineral das plantas (adubação)	170	MILHEIRO	R\$ 53,73	R\$ 9.134,10
11	Proceder deslocamento das mudas para área de implantação	170	MILHEIRO	R\$ 180,46	R\$ 30.678,20
				Total Geral	R\$ 169.996,31